

TABELA DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO (MAG) DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO CEARÁ 2016 - 40h

Ref.	Vencim. Base	GRADUADOS			ESPECIALISTAS			MESTRES			DOCTORES	
		Regência (15%)	PVR	TOTAL	Regência (20%)	PVR	TOTAL	Regência (25%)	PVR	TOTAL	Regência (45%)	TOTAL
A	2.351,06	352,66	381,00	3.084,72	-	-	-	-	-	-	-	-
B	2.468,61	370,29	306,00	3.144,90	-	-	-	-	-	-	-	-
C	2.592,04	388,81	231,00	3.211,85	-	-	-	-	-	-	-	-
D	2.721,65	408,25	156,00	3.285,89	-	-	-	-	-	-	-	-
E	2.857,73	428,66	81,00	3.367,39	-	-	-	-	-	-	-	-
F	3.000,61	450,09	-	3.450,71	600,12	132,00	3.732,74	-	-	-	-	-
G	3.150,65	472,60	-	3.623,24	630,13	132,00	3.912,77	-	-	-	-	-
H	3.308,18	496,23	-	3.804,40	661,64	132,00	4.101,81	-	-	-	-	-
I	3.473,59	521,04	-	3.994,62	694,72	132,00	4.300,30	-	-	-	-	-
J	3.647,27	547,09	-	4.194,36	729,45	132,00	4.508,72	911,82	80,00	4.639,08	-	-
K	3.829,63	574,44	-	4.404,07	765,93	132,00	4.727,55	957,41	80,00	4.867,04	-	-
L	4.021,11	603,17	-	4.624,28	804,22	132,00	4.957,33	1.005,28	80,00	5.106,39	-	-
M	4.222,17	633,32	-	4.855,49	844,43	132,00	5.198,60	1.055,54	80,00	5.357,71	1.899,97	6.122,14
N	4.433,27	664,99	-	5.098,27	886,65	132,00	5.451,93	1.108,32	80,00	5.621,59	1.994,97	6.428,25
O	4.654,94	698,24	-	5.353,18	930,99	132,00	5.717,93	1.163,73	80,00	5.898,67	2.094,72	6.749,66
P	4.887,68	733,15	-	5.620,84	977,54	132,00	5.997,22	1.221,92	80,00	6.189,61	2.199,46	7.087,14
Q	5.132,07	769,81	-	5.901,88	1.026,41	132,00	6.290,48	1.283,02	80,00	6.495,09	2.309,43	7.441,50
R	5.388,67	808,30	-	6.196,97	1.077,73	132,00	6.598,41	1.347,17	80,00	6.815,84	2.424,90	7.813,58
S	5.658,11	848,72	-	6.506,82	1.131,62	132,00	6.921,73	1.414,53	80,00	7.152,63	2.546,15	8.204,25
T	5.941,01	891,15	-	6.832,16	1.188,20	132,00	7.261,21	1.485,25	80,00	7.506,26	2.673,46	8.614,47

**REMUNERAÇÃO PROFESSOR CONTRATADO POR TEMPO DETERMINADO - 2016 COM PVR / FUNDEB
 - 40H**

QUALIFICAÇÃO	Remuneração (Piso Mag. MEC*)		
Graduando	2.135,64		
Graduado	REMUNERAÇÃO Cod. 320	VALOR PVR FUNDEB ** Cod. 0475	Total
Licenciatura Plena	2.331,17	100,00	2.431,17
Bacharelado	2.331,17	100,00	2.431,17

* Professores graduandos (acadêmicos): Só conquistaram a garantia do Piso a partir das negociações realizadas no primeiro semestre de 2011, que resultaram na aprovação da Lei nº 14.954 – O artigo 2º, da Lei nº 11.738/2008 (Lei do Piso), somente garantia o Piso para os professores habilitados.

** §3º A Parcela Variável de Redistribuição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – PVR/FUNDEB, prevista no art.4º da Lei Nº15.243, de 6 de dezembro de 2012, passa a ser concedida aos professores graduados contratados nos termos da Lei Complementar nº22, de 24 de junho de 2000, no valor de R\$100,00 (cem reais) observada a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, cabendo o pagamento proporcional em casos de carga horária diferenciada.

Auxílio-Alimentação para Professores Temporários: Lei nº 15.779, de 29 de abril de 2015, que estende o auxílio-alimentação, na mesma forma e nos mesmos valores instituídos (R\$11,87 por dia de trabalho), para os servidores públicos. Segundo a lei, para receber o auxílio-alimentação, o professor contratado nos termos da Lei Complementar nº 22, de 24 de junho de 2000, deverá atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – possuir contrato com vigência mínima de 30 (trinta) dias;

II – possuir jornada de trabalho de, pelo menos, 40 (quarenta horas) semanais, somados seus contratos vigentes;

III – perceber remuneração que não exceda o valor estabelecido pela Administração como teto para recebimento do auxílio-alimentação para o servidor ativo, considerando-se o vencimento somado a todas as vantagens, inclusive quando o professor for detentor de mais de um contrato temporário, excetuando-se do somatório apenas as verbas de exercícios anteriores, a devolução de descontos indevidos e as indenizações.

Obs: Reginaldo Pinheiro - Vice Presidente do Sindicato APEOC - reginaldopinheiro@apeoc.org.br